

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2026 – DGDE/SSPGES/SS.

1 – ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. Departamento de Gestão de Demandas Especiais – SS/SSPGES/DGDE – Secretaria de Saúde

2 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Aquisição de Medicamento **IMUNOSSUPRESSOR** / Inibidor da JAK (Janus Quinase), indicado para o tratamento de dermatite atópica grave, para atender o paciente **LEANDERSON AMBROSIO DO NASCIMENTO** nos autos do processo nº **5016507-90.2025.8.13.0145**, amparado exclusivamente por ordem judicial, conforme especificado abaixo e nos termos, condições e exigências constantes neste Termo de Referência.

2.2. **CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR – ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

2.3. A pretensa aquisição deverá observar as especificações, quantitativos e valores de referência dispostos na tabela abaixo:

* O código do CATMAT informado refere-se ao princípio ativo Upadacitinibe e o Sigdein à marca, visto a determinação judicial.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	CÓDIGO NETDEIN	QTDADE. ESTIMADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0477410	465311918	180	Comprimido	Rinvoq 15 mg, comprimido revestido de liberação prolongada. Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 156,50	R\$ 28.170,00

VALOR ESTIMADO É DE R\$ 28.170,00 (vinte e oito mil cento e setenta reais).

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 15.635, de 7 de dezembro de 2022, tendo em vista que é exclusivo para atendimento a paciente amparada por ordem judicial.

2.5. O objeto descrito no item 2.3 deste Termo de Referência enquadra-se como aquisição, conforme especificação usual utilizada no mercado.

2.6. A quantidade estimada para aquisição visa atender o paciente por um período de 06 (seis) meses. A contratação prevê cláusula resolutiva para rescisão imediata, a ser aplicada com a execução do objeto.

2.7. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Saúde, a qual deverá ser feita por meio de nota de empenho e/ou autorização de compra.

2.8. A cópia da nota de empenho, deverá ser anexada ao processo administrativo.

3 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme estabelece o art. 14-A do Decreto nº 17.172, de 27 de março de 2025 que altera o Decreto nº 16.952, de 01 de janeiro de 2025, ao Departamento de Gestão de Demandas Especiais compete dentre outros, **“ 1. Coordenar o processo de atendimento às medidas judiciais para fornecimento de medicamentos, tratamentos de saúde, internação, exames, cirurgias, não disponíveis pelos serviços do SUS no Município, mobilizando todos os setores e meios necessários e legais para o seu cumprimento integral e nos prazos estabelecidos .”**

3.2. A presente contratação tem por finalidade o **cumprimento de ordem judicial válida e eficaz**, que determina ao Município de Juiz de Fora o fornecimento do medicamento **®Rinvoq 15 mg (Upadacitinibe)** ao paciente mencionado, sendo o atendimento realizado por imposição judicial, independentemente de o fármaco integrar o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, uma vez que o CID apresentado

Departamento de Gestão de Demandas Especiais
Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Avenida Brasil, 2001 / 2º andar Centro – CEP: 36.060-010 – Juiz de Fora/MG

não se enquadra nos critérios administrativos do programa.

3.3. A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite legalmente estabelecido para compras, desde que observados os princípios da economicidade, da motivação e da vantajosidade.

Art. 75, II – “É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.”

3.4. A aquisição do medicamento, justifica-se por ser indispensável para a saúde do paciente, bem como para o cumprimento da Ordem Judicial, e poderá afetar o direito à saúde do paciente, consubstanciada na decisão judicial proferida, dado o seu caráter imperativo e o eventual descumprimento poderá ocasionar à administração penalidades, sejam em forma de aplicação de multas, sindicâncias ou ordem de prisão do Gestor.

3.5. Considerando que o Departamento não possui ata de Registro de Preços vigente, tendo em vista que esta é a primeira vez que o departamento é demandado a fornecer o medicamento, ao passo que foi elaborado Termo de Referência, para licitar o fármaco anexado ao **Memorando 96.555/2025**. No entanto, não há tempo hábil para que a Secretaria Municipal de Saúde aguarde a conclusão do processo licitatório — especialmente diante das possíveis intercorrências na fase externa da contratação — sem comprometer a saúde do paciente, cujo direito ao tratamento já está resguardado por decisão judicial válida e eficaz. Ademais, o prazo estabelecido para o cumprimento da referida determinação judicial é extremamente exíguo, demandando, portanto, uma solução imediata por parte da Administração.

3.6. A decisão judicial, dado o seu caráter imperativo, deve ser cumprida no prazo estipulado, sob pena de sanções civis, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de aplicação de multas (astreintes) em desfavor do município e até mesmo bloqueio de verbas públicas para o cumprimento da ordem judicial, além de responsabilidades aos gestores públicos.

3.7. Instrução Normativa Municipal STDA nº 04, de 27 de março de 2023 (“Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional”).

4 – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. Considerando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor de referência foi calculada com base em pesquisa de preços realizada em bancos de dados especializados, incluindo consultas a sítios oficiais e orçamento obtido junto a fornecedor, conforme apresentados no **ANEXO I** deste documento, com o objetivo de comprovar a compatibilidade do montante com o valor de mercado do objeto.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

5.1. O presente medicamento é para atendimento de ordem judicial, a qual, em grande parte dos casos estipulam prazos exíguos para que o gestor municipal cumpra a obrigação, bem como para que haja o fornecimento contínuo do fármaco, conforme prescrição médica.

5.2. A solução envolve a aquisição do medicamento atendendo a legislação estabelecida pela ANVISA.

5.2.1. Cumprir a legislação brasileira sobre a importação de medicamentos expedida pela Agência

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Avenida Brasil, 2001 / 2º andar Centro – CEP: 36.060-010 – Juiz de Fora/MG

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada – **RDC – nº 63, 09/09/2008**, que “dá nova redação ao artigo 34 da **Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998**” e da Resolução da Diretoria Colegiada – **RDC – nº 265, de 08/02/2019**, que “dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998”.

5.2.2. Vedada a importação do medicamento, conforme normatização expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC nº 63, de 09/09/2008 e RDC nº 265, de 08/02/2019).

5.3. A solução adotada – aquisição por dispensa de licitação do medicamento atende plenamente à exigência da decisão judicial imposta, garantindo que o paciente do SUS em Juiz de Fora receba o medicamento para o seu tratamento. Sendo que o atraso na liberação do medicamento para o paciente pode causar prejuízo na qualidade de vida e progressão da doença.

5.4. A logística de entrega foi organizada com base no cadastro atualizado do paciente, observando-se a regularidade da determinação, a validade do laudo médico e a prescrição atualizada dos profissionais responsáveis.

5.4.1. A distribuição será realizada de forma escalonada, respeitando a ordem de prioridade e a disponibilidade do quantitativo recebido, com o objetivo de garantir a continuidade no tratamento.

5.4.2. A entrega será efetuada diretamente na unidade de referência designada ao mandado judicial, onde a paciente ou seu representante legal possa retirar o medicamento mediante apresentação de documentação comprobatória. O controle de distribuição será realizado por meio de registros individualizados, assegurando a rastreabilidade e a conformidade com os critérios estabelecidos.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Estima-se que a despesa com a presente aquisição será de **R\$ 28.170,00** (vinte e oito mil cento e setenta reais), haja vista a estimativa apontada na tabela do item **2.3** deste Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa.

6.2. A despesa com a aquisição do objeto em questão ocorrerá as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
DGDE/SSPGES/SS.	10.061.0003.2288.7023	3.3.90.32-04	1.6.59.0000.00

7 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do fornecedor foi realizada com base em pesquisa de mercado, visando identificar proposta compatível com os preços praticados no mercado, observados os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

7.2. A pesquisa de preços contemplou consultas a bases oficiais, incluindo a tabela CMED, bem como orçamento apresentado por fornecedor apto ao fornecimento do medicamento especificado, tendo sido constatada a compatibilidade do valor proposto com os parâmetros regulatórios e de mercado.

7.3. A sociedade empresária **ABBVIE FARMACÊUTICA – LTDA.** apresentou proposta válida, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas e ofertando preço compatível com os valores máximos permitidos pela CMED, revelando-se, portanto, vantajosa para a Administração.

7.4. Ressalta-se que a contratação não decorre de exclusividade comercial, mas da **vantajosidade da proposta**

apresentada, devidamente comprovada nos autos, em consonância com o regime jurídico da dispensa por valor.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de firma individual.

8.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5. Comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2007.

8.6. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.8. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do Contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.10. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.

8.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

8.13. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

8.14. Declaração para fins da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências”, que não incorre na prática prevista em seu art. 65, inv. V.

8.15. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar, pelo preço contratado, a entrega do item deste Termo de Referência, no prazo de até **15 dias CORRIDOS** a contar do recebimento da nota de empenho conforme informado na proposta de acordo

cronograma de desembolso.

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela realização, nos termos da legislação vigente e exigências deste termo de referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da SS.

9.1.3. Efetuar a entrega do item especificado na Nota de Empenho de acordo com as necessidades e o interesse da SS, na farmácia do Departamento de Gestão de Demandas Especiais situada no endereço: **Rua: Avenida dos Andradas, nº 523, 1º andar, Juiz de Fora/MG – 08Hs às 12hs / 13hs às 17hs de segunda a sexta**, não sendo necessário o agendamento prévio obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.4. Comunicar imediatamente ao **DGDE/SSPGES/SS**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando ao **DGDE/SSPGES/SS** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados

9.1.6. Responder direta e exclusivamente pela execução da contratação, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da SS.

9.1.7. Efetuar a troca do produto considerado sem condições de uso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras da SS.

9.1.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causado à Secretaria de Saúde ou a terceiros, durante a execução do objeto, inclusive por atos praticados por seus funcionários ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Saúde, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos do Contratado;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Saúde.

9.1.9. Para faturamento da nota fiscal, observar e seguir a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

9.1.10. Na ocasião em que o fornecedor apresentar nota fiscal sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e alterações.

9.1.10.1. Esta comunicação não se aplica às empresas optantes do Simples Nacional, no entanto, estas empresas devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nos Documentos Fiscais.

9.1.11. Enviar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado descrito na nota de empenho, acompanhada de todas as Certidões Negativas de Débito, necessárias para a liquidação da mesma.

9.1.11.1. Em todos os casos será admitida, com igual valor, a certidão positiva com efeito de negativa

9.1.12. Registrar número de fax, endereço ou e-mail para envio da Nota de Empenho, através do qual ficará confirmado o recebimento do mesmo.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.1.14. Não será admitida a subcontratação.

9.1.15. O produto deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega no endereço informado em tópico 9.1.3 deste Termo de Referência. Caso o produto ofertado esteja com a validade abaixo do especificado neste tópico 9.1.15, a contratada deverá apresentar juntamente ao produto uma Carta de Comprometimento de Troca.

9.1.16. Nos casos em que contratada não puder atender com a marca do produto solicitado, deverá

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Avenida Brasil, 2001 / 2º andar Centro – CEP: 36.060-010 – Juiz de Fora/MG

encaminhar uma solicitação de troca de marca para análise do Departamento de Gestão de Demandas Especiais.

9.2. DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE SAÚDE):

9.2.1. Comunicar à **CONTRATADA** imediatamente na ocorrência de suspensão da entrega do objeto licitado, especificando os motivos, fornecendo instruções de como proceder com relação a Nota de Empenho e Nota Fiscal.

9.2.2. A Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora se reserva o direito de cancelar o empenho enviado, com o prazo máximo de antecedência de 04 (quatro) horas.

9.2.3. Conferir o fornecimento do produto, embora o Contratado seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência.

9.2.4. Proporcionar condições ao Contratado para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

9.2.5. Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9.2.6. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.2.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

9.2.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências deste termo de referência.

9.2.10. Efetuar o pagamento ao Contratado por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, conforme informado na proposta.

9.2.11. Toda e qualquer comunicação acerca da contratação deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde diretamente com o **CONTRATADO**.

10 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A aquisição será formalizada nos termos do art. 95 inc. I, da Lei nº 14.133/2021, mediante nota de empenho, observadas as demais normas legais aplicáveis às contratações diretas.

10.1.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada pela empresa.

10.1.2. A contratada deverá cumprir integralmente os prazos, quantidades, locais de entrega e demais condições previstas neste Termo de Referência.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente da Secretaria de Saúde e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Saúde, creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica encaminhada ao SS/SSPGES/DGDE e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.

BANCO:

Departamento de Gestão de Demandas Especiais
Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Avenida Brasil, 2001 / 2º andar Centro – CEP: 36.060-010 – Juiz de Fora/MG

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCALIDADE:

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país.

11.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

11.4. No caso da não apresentação da documentação ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Saúde autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao Contratado, das penalidades previstas.

11.5. A Secretaria de Saúde poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo Contratado por força da contratação.

11.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **11.5**, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

11.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

11.8. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor designado pelo órgão solicitante.

12.2. O órgão solicitante atestará a nota fiscal, por meio de assinatura eletrônica, e demais documentos que comprovem a regularidade da contratada, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento ao Contratado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Unidade Requisitante, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. Os casos de inexecução do objeto, por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, que sujeitará o Contratado às penalidades previstas nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2. Conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público, dependendo da gravidade.

13.4. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (**SELICON/SSLICOM**) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

13.4.1. Entende-se por autoridade competente o gestor da despesa executada.

13.5. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.6. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **13.1**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

13.7. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O Município, por meio da Secretaria de Saúde, poderá rescindir a contratação, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta contratação, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

13.9. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.12. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Tamiris Gomes Lima Resende Pessoa

Gerente – Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSPGES/SS

Gabrielly Ramalho Ferreira

Subsecretária de Planejamento e Gestão em Saúde – SSPGES/SS

Sílvia Mendes de Oliveira

Secretária Adjunta de Saúde – SS

ANEXO I

PESQUISA DE MERCADO RINVOQ 15 MG														
DESCRIÇÃO DETALHADA				APRESENTAÇÃO COMERCIAL			AQUISIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO		PESQUISA DE PREÇOS					
									VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE (\$M)			PROPOSTA ENVIADA PELA EMPRESA ABBVIE FARMACEUTICA.	VALOR TOTAL
ITEM	CÓDIGO/ CATMAT	CÓDIGO/ SIGDEIN	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE POR (EMB.)	ESTIMADO P/ EMBALAGEM - CMED	UNIDADE	CONSUMO 6 MESES (180 DIAS)		VALOR UNITÁRIO PNCP (26/02/26)	VALOR UNITÁRIO PAINEL PREÇOS	VALOR UNITÁRIO BP (26/02/26)		
1	0477410	465311918	Rinvoq 15 mg, comprimido revestido de liberação prolongada. Exclusivo para atender Ordem Judicial.	Caixa	30	R\$ 4.695,00	Comprimido	180	R\$ 156,50	R\$ 156,50	NC	R\$ 156,50	R\$ 156,50	R\$ 28.170,00

Departamento de Gestão de Demandas Especiais
Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde
Avenida Brasil, 2001 / 2º andar Centro – CEP: 36.060-010 – Juiz de Fora/MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B22-42A1-5817-6E1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIELLY RAMALHO FERREIRA (CPF 123.XXX.XXX-60) em 19/03/2026 11:44:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIA MENDES DE OLIVEIRA (CPF 453.XXX.XXX-04) em 19/03/2026 12:30:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA (CPF 096.XXX.XXX-00) em 19/03/2026 14:30:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B22-42A1-5817-6E1A>